HABEAS CORPUS Nº 549.980 - SP (2019/0363846-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	DULCINEA NASCIMENTO ZANON TERENCIO
ADVOGADO	:	DULCINEIA NASCIMENTO ZANON TERENCIO - SP199272
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	ROSANI ROSA ZANELLA (PRESO)
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado em favor de **Rosani Rosa Zanella**, apontando-se como autoridade coatora a Décima Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo (HC n. 2237721-07.2019.8.26.0000).

Narram os autos que o Juízo da 5ª Vara Federal de Guarulhos/SP (Autos n. 0003056-07.2014.4.03.6119) condenou a paciente a 7 anos de reclusão, em regime inicial semiaberto, e 700 dias-multa, como incursa no art. 273, § 1º-B, I, III e IV, do Código Penal. Na oportunidade, foi vedado o direito de recorrer em liberdade.

Consta, também, que a condenação transitou o julgado (fl. 4).

Neste *mandamus*, a impetrante alega que *a paciente se encontra presa em regime fechado aguardando desfecho tão somente quanto a detração da pena na execução* (fl. 5).

Destaca que os autos da execução criminal estão aguardando o encaminhamento ao setor de cálculos há mais de 30 dias.

Requer, em liminar, o reconhecimento da detração penal e a consequente progressão da paciente ao regime mais brando.

É o relatório.

A concessão de liminar em *habeas corpus* é medida de caráter excepcional, cabível apenas quando a decisão impugnada estiver eivada de ilegalidade flagrante, demonstrada de plano.

Na espécie, contudo, consta do acórdão impugnado o seguinte (fls. 52/53):

[...]

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: F8D8E927-BADD-4E7E-AB07-756CE732E2A5

> Ademais, consoante consta das informações prestadas pelo Juízo a quo, ante a impugnação pela defesa ao cálculo de penas elaborado, referente à ausência de detração do período em que a paciente permaneceu presa em Assunção/Paraguai, o Juízo determinou o encaminhamento dos autos ao setor de cálculo para retificação e/ou esclarecimento do cálculo.
>
> Assim, deve-se aguardar o trâmite processual, ocasião em que, retornando os autos do setor de cálculos, será possível apreciar o pedido de detração e progressão da paciente ao regime aberto. Não há que se falar, portanto, em omissão do Juízo.
>
> [...]

Assim, por ora, não observo a existência de constrangimento ilegal apto à concessão da medida de urgência.

Ante o exposto, **indefiro** a liminar.

Solicitem-se informações ao Juízo da Vara de Execuções Penais - DEECRIM 1ª Região - comarca de São Paulo (Autos n. 0016560-30.2019.8.26.0041) acerca do andamento do pedido de detração e progressão de regime feito pela defesa da paciente.

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: F8D8E927-BADD-4E7E-AB07-756CE732E2A5